

DECRETO Nº 229/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO CLIMATOLÓGICA DE ESTIAGEM (COBRADE – 1.4.1.1.0) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

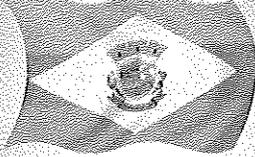
RAFAEL SENHOR, Prefeito Municipal de Serra Alta, em exercício, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a estiagem que afeta o Município de Serra Alta;

CONSIDERANDO a baixa precipitação pluviométrica decorrente da falta de chuvas, que causa baixa significativa dos mananciais de água no Município de Serra Alta;

CONSIDERANDO que a estiagem se caracteriza como o período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda da umidade do solo é superior à sua reposição;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas frente a crise hídrica que causa prejuízos no fornecimento de água para consumo humano, agropecuário e agricultura em geral;



CONSIDERANDO o grave risco à atividade econômica e a necessidade de renegociação de dívidas do setor produtivo;

CONSIDERANDO que a situação se trata de questão de ordem pública, na qual deve-se adotar as medidas necessárias para mitigar os efeitos da estiagem;

CONSIDERANDO a contribuição dos efeitos já provocados pela situação emergencial desencadeada pela infecção humana do Coronavírus (COVID-19).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência no território do Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem, conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastre (COBRADE: 1.4.1.1.0)

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput deste artigo serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC



101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente ato correrão a conta de rubricas específicas de cada Secretaria Municipal que prestar o auxílio.

Art. 6º - Fica proibida a retirada de água do rio Saudades quando não destinada ao consumo humano.

§1º - Excetua-se o disposto no *caput* para as construções já em andamento, caso em que o Município poderá realizar a entrega de até duas cargas de água por semana.

§2º - Os beneficiados das disposições descritas no §1º deverão comprovar que o armazenamento de água respeita as normas de prevenção determinadas pela vigilância sanitária no combate à dengue.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal continuará realizando o transporte de recursos hídricos para os moradores fora das hipóteses previstas no Art. 6º, sendo vedado, no entanto, a captação no rio Saudades.

Art. 8º - O valor do transporte de água será cobrado integralmente dos moradores da zona rural que tiverem sido beneficiados nos últimos 3 (três) anos com obras realizadas pelo Poder Executivo Municipal em fontes de água localizadas em suas propriedades, uma vez que a necessidade de transporte de recursos hídricos denota negligência na preservação das fontes objeto das obras realizadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 90 (noventa) dias, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as



disposições em contrário.

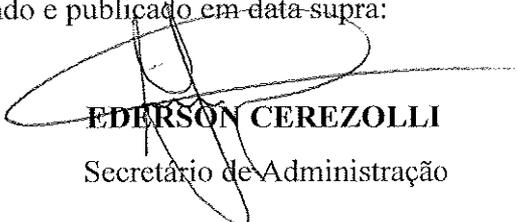
Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Serra Alta/SC, 03 de novembro de 2020.


RAFAEL SENHOR

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado em data supra:


EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL	
DOS MUNICÍPIOS	
DOC.	Decreto 229/2020
DATA	04/11/2020
EDIÇÃO N.º	3011
